



## ANEXO 5

### CRÉDITOS DE CARBONO, PRODUTOS E SERVIÇOS PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO

Concorrência nº **1=**/2024 – URTX

Este ANEXO tem como objetivo fornecer informações e condicionantes específicas sobre os produtos e serviços passíveis de exploração na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO.

#### **1. Serviços e produtos passíveis de exploração**

##### **1.1. Créditos de Carbono**

A CONCESSIONÁRIA poderá explorar CRÉDITOS DE CARBONO decorrentes das atividades de RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA no interior da URTX, condicionado a:

- (i) Elaboração e certificação do projeto com a adoção de metodologia aprovada pelo CCPs (The Core Carbon Principles), realizado pelo The Integrity Council for the Voluntary Carbon Market;
- (ii) Subsidiariamente, se não tiver sido implementada a aprovação de metodologia aplicável, deverá ser adotado programa de CRÉDITOS DE CARBONO aceito pelo CCPs ou, minimamente, com submissão válida para avaliação do CCPs;
- (iii) Compartilhamento com o PODER CONCEDENTE dos produtos técnicos resultantes da atividade, tais como: Project Description, relatórios de auditorias (Validation and Verification Bodies), cartas de notificações da certificadora, entre outros;
- (iv) Compartilhamento com o PODER CONCEDENTE das informações sobre títulos de emissões e aposentadorias dos CRÉDITOS DE CARBONO oriundos da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO;
- (v) Inclusão do projeto específico no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE; e
- (vi) Inclusão das atividades desempenhadas nos Relatórios de Atividades Anuais, submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE.

A receita decorrente da comercialização de CRÉDITOS DE CARBONO será considerada receita principal da CONCESSÃO para definição do equilíbrio econômico-financeiro.



Por meio do CONTRATO, ficam transferidos à CONCESSIONÁRIA os direitos à geração e comercialização dos CRÉDITOS DE CARBONO. Os CRÉDITOS DE CARBONO poderão ser comercializados pela CONCESSIONÁRIA no mercado nacional ou internacional.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE as informações referentes à geração, à certificação, à concessão, à aquisição, à detenção, à transferência e ao cancelamento dos CRÉDITOS DE CARBONO gerados por meio da CONCESSÃO.

## **1.2. Créditos por serviços ambientais**

A CONCESSIONÁRIA poderá explorar outros CRÉDITOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, observado o regime de RECEITAS ACESSÓRIAS previsto no CONTRATO, condicionado a:

- (i) Inclusão do projeto específico no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE, submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE; e
- (ii) Inclusão das atividades desempenhadas nos Relatórios de Atividades Anuais, submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE.

## **1.3. Serviços florestais**

A CONCESSIONÁRIA poderá explorar os serviços florestais previstos na Lei Federal nº 11.284/06, observado o regime de RECEITAS ACESSÓRIAS previsto no CONTRATO, condicionado a:

- (i) Inclusão do projeto específico no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE, submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE; e
- (ii) Inclusão das atividades desempenhadas nos Relatórios de Atividades Anuais, submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE.

## **1.4. Produtos Florestais Madeireiros (PFMs)**

A CONCESSIONÁRIA poderá explorar produtos florestais madeireiros (PFMs), observado o regime de RECEITAS ACESSÓRIAS previsto no CONTRATO.

São considerados como PFMs a madeira em tora advinda de silvicultura e o material lenhoso residual dessa exploração. O material lenhoso residual são porções de galhos, raízes, troncos e nós de madeira ou resíduos originados a partir da galhada, destinadas a diferentes segmentos da cadeia produtiva da madeira. Já a madeira em tora se refere ao tronco da árvore (fuste principal) em madeira bruta.



A CONCESSIONÁRIA poderá realizar o plantio de espécies de uso madeireiro no interior da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO com a finalidade de exploração econômica dos PFMs, mediante as seguintes condicionantes:

- (i) Plantio exclusivo de espécies arbóreas nativas para o uso madeireiro;
- (ii) Plantio executado em modelo consorciado com a RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA. Dessa forma, as espécies madeireiras deverão estar intercaladas com linhas destinadas exclusivamente à RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA. Esta condicionante tem como objetivo evitar que ocorram áreas nas quais o solo fique completamente exposto devido ao corte raso;
- (iii) Plantio das espécies madeireiras realizado prioritariamente em locais ocupados por pastagens. Não será permitido o plantio para exploração de PFMs em locais ocupados por capoeiras (vegetação secundária) em processo de regeneração natural, salvo mediante aprovação do PODER CONCEDENTE, a partir de solicitação da CONCESSIONÁRIA com justificativa;
- (iv) Proibido qualquer manejo e comercialização de madeira que não seja proveniente das linhas de plantio de espécies nativas madeireiras destinadas a produção comercial de madeira, realizado pela CONCESSIONÁRIA na URTX;
- (v) Submissão ao processo de licenciamento ambiental de acordo com as normas aplicáveis;
- (vi) Adoção do Sistema de Cadeia de Custódia, definido em diretriz específica do PODER CONCEDENTE;
- (vii) Inclusão do projeto específico no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UR, submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE, contendo minimamente: espécies a serem manejadas e comercializadas, localização das linhas de plantio, métodos, espaçamentos e técnicas adotados, cronograma, estimativas volumétricas e ações para redução de eventuais impactos negativos à RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA;
- (viii) Inclusão das atividades desempenhadas nos Relatórios de Atividades Anuais, submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE, incluindo: volumetria manejada e comercializada, ações realizadas para redução de impactos à RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA, manutenção de carreadores e acessos, ações de integração com comunidades locais, entre outras.



### **1.5. Produtos Florestais Não Madeireiros (PFNMs)**

A CONCESSIONÁRIA poderá explorar produtos florestais não madeireiros (PFNMs), observado o regime de RECEITAS ACESSÓRIAS previsto no CONTRATO.

Produtos florestais não madeireiros são todos os produtos florestais não lenhosos, incluindo folhas, raízes, cascas, frutos, sementes, exudatos, gomas, óleos, látex e resinas de espécies arbóreas ou arbustivas.

A CONCESSIONÁRIA poderá fazer o manejo e a exploração econômica de produtos florestais não madeireiros no interior da URTX mediante as seguintes condicionantes:

- (i) Plantio exclusivo de espécies nativas regionais;
- (ii) Adoção de técnicas de manejo sustentável;
- (iii) Submissão ao processo de licenciamento ambiental de acordo com as normas aplicáveis;
- (iv) Inclusão do projeto específico no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UR, submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE, contendo: as espécies manejadas, as técnicas de manejo sustentável, os tipos de produtos explorados, formas de integração com as comunidades locais, entre outros;
- (v) Inclusão das atividades desempenhadas nos Relatórios de Atividades Anuais, submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE.

### **1.6. Produtos Agroflorestais**

A CONCESSIONÁRIA poderá explorar produtos agroflorestais por meio de Sistemas Agriflorestais (SAFs), observado o regime de RECEITAS ACESSÓRIAS previsto no CONTRATO.

Sistemas Agroflorestais (SAFs) são formas de uso e manejo do solo em que árvores e arbustos são combinados, de maneira intencional e planejada, com a finalidade do cultivo agrícola diversificado.

A CONCESSIONÁRIA poderá realizar SAFs no interior da URTX, condicionado a:

- (i) Proibido o uso de espécies arbóreas exóticas de uso madeireiro;
- (ii) Proibido o uso de espécies exóticas com reconhecido potencial de invasão biológica;
- (iii) Adoção de técnicas agrícolas e de manejo sustentável;
- (iv) Submissão ao processo de licenciamento ambiental de acordo com as normas aplicáveis;



- (v) Inclusão do projeto específico no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UR, submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE, contendo: composição de espécies, as técnicas de manejo sustentável, os tipos de produtos explorados, ações de redução de impactos negativos à RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA; formas de integração com as comunidades locais, entre outros;
- (vi) Inclusão das atividades desempenhadas nos Relatórios de Atividades Anuais, submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE.